



FICHA INFORMATIVA

Bruxelas, 29 de abril de 2014

Medidas restritivas da UE

As sanções são um dos instrumentos da UE para promover os objetivos da Política Externa e de Segurança Comum (PESC): paz, democracia e respeito pelo Estado de direito, os direitos humanos e o direito internacional. São sempre parte de uma abordagem política global que abrange o diálogo político e outros esforços complementares.

As sanções da UE não são punitivas mas antes concebidas para induzir uma alteração na política ou atividade desenvolvida pelo país, entidades ou pessoas visados. As medidas são portanto sempre dirigidas a essas políticas ou atividades, os meios de as conduzir e aqueles que por elas são responsáveis. Paralelamente, a UE envia todos os esforços para minimizar as consequências negativas para a população civil ou para atividades legítimas.

A UE implementa todas as sanções impostas pela ONU. Além disso, a UE pode reforçar as sanções da ONU aplicando medidas complementares ou mais rigorosas. Por último, caso a UE o considere necessário, pode decidir impor sanções autónomas.

Adoção e entrada em vigor

O Conselho impõe medidas restritivas da UE através de uma decisão PESC do Conselho adotada por unanimidade. Embora essa decisão contenha todas as medidas impostas, poderá ser necessária legislação adicional para conferir às sanções pleno efeito jurídico.

Algumas sanções, como os embargos ao armamento e as proibições de viagem, são aplicadas diretamente pelos Estados-Membros. Essas medidas apenas requerem uma decisão do Conselho. Tal decisão é diretamente vinculativa para todos os Estados-Membros.

As medidas económicas, por exemplo os congelamentos de bens e proibições de exportação, são da competência da União e requerem legislação de execução separada, sob a forma de um regulamento do Conselho, que é diretamente vinculativo para os cidadãos e empresas da UE. O regulamento, adotado com base numa proposta conjunta da Alta Representante da UE para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança e da Comissão Europeia, contém pormenores sobre o alcance exato das medidas decididas pelo Conselho e sua implementação. O regulamento entra habitualmente em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Jornal Oficial da UE.

I M P R E N S A

Conselho da União Europeia - Serviço de Imprensa
Rue de la Loi 175 B – 1048 BRUXELAS Tel.: +32 (0)2 281 6319
press.office@consilium.europa.eu <http://www.consilium.europa.eu/press>

PT

Medidas frequentes

– Embargos ao armamento

Um embargo ao armamento abrange normalmente a venda, o fornecimento, o transporte das mercadorias incluídas na lista militar da UE (ver a última [lista militar comum](#)). A assistência técnica e financeira conexa também é normalmente abrangida pela proibição.

Além disso, pode ser proibida a exportação do equipamento utilizado para a repressão interna, ou seja, o equipamento policial não abrangido pela lista militar comum da UE. Alguns exemplos: veículos equipados com canhões de água, veículos de transporte de prisioneiros, arame farpado e capacetes e escudos antitím.

O Conselho poderá igualmente proibir a exportação de bens de dupla utilização para países específicos, ou seja, os que podem ser usados tanto para fins civis como militares, tal como constam da lista de bens de dupla utilização da UE (ver [anexo I do Regulamento 428/2009](#)).

– Congelamento de bens

O congelamento de bens diz respeito a fundos e a recursos económicos detidos ou controlados por certos indivíduos ou entidades. Significa isto que essas pessoas ou entidades não poderão ter acesso a esses fundos, tais como dinheiro líquido, cheques, depósitos bancários, títulos, ações, etc, nem poderão movimentá-los ou vendê-los. Também não podem ser vendidos ou alugados quaisquer outros bens materiais ou imateriais, incluindo bens imobiliários.

O congelamento de bens inclui ainda a proibição de disponibilizar recursos às pessoas ou entidades em questão. Isto significa que os cidadãos e as empresas da UE não podem efetuar pagamentos ou fornecer-lhes bens de qualquer natureza. Com efeito, as transações comerciais com empresas e pessoas designadas não podem ser efetuadas legalmente.

Em certos casos, as autoridades nacionais competentes podem autorizar derrogações ao congelamento de bens ao abrigo de isenções específicas, por exemplo para cobrir necessidades básicas (como alimentos, aluguer, medicamentos ou impostos) ou taxas legais razoáveis.

– Proibição de vistos ou viagens

Será recusada a entrada nas fronteiras externas da UE às pessoas alvo de uma proibição de vistos. Se forem necessários vistos para entrar na UE, esses vistos não serão concedidos a pessoas sujeitas a essas restrições à admissão.

As sanções da UE nunca podem obrigar um Estado-Membro a recusar a entrada aos seus próprios nacionais. Se um cidadão da UE estiver sujeito a uma proibição de viagem, o seu país de origem tem a obrigação de o admitir, ao abrigo das disposições legais nacionais.

Além disso, os Estados-Membros podem conceder isenções a proibições de viagem quando acolhem uma organização intergovernamental internacional, uma conferência da ONU ou a Organização para a Segurança e a Cooperação na Europa.

Em que casos são aplicáveis as sanções da UE?

Dada a sua natureza, as sanções visam produzir efeitos políticos em países terceiros. No entanto, as medidas restritivas da UE apenas são aplicáveis dentro da área jurisdicional da UE, ou seja:

- no território da UE, incluindo o seu espaço aéreo;
- aos nacionais da UE, quer se encontrem ou não na UE;
- às empresas e organizações abrangidas pela legislação de um Estado-Membro, quer estejam ou não localizadas na UE; isso também inclui as sucursais de empresas da UE em países terceiros;
- a qualquer transação comercial efetuada total ou parcialmente na União Europeia;
- a bordo de qualquer aeronave ou navio sob jurisdição de um Estado-Membro.

A UE abster-se-á de adotar instrumentos legislativos de aplicação extraterritorial em violação do direito internacional. Os países candidatos à UE são sistematicamente convidados a subscrever as medidas restritivas da UE.

Vias de recurso

O Conselho notifica às pessoas e entidades que são alvo de congelamento de bens ou proibição de viagem as medidas tomadas contra elas. Em simultâneo, dá-lhes conhecimento das vias de recurso de que dispõem: essas pessoas e entidades podem solicitar ao Conselho que reconsidere a sua decisão apresentando observações à sua inclusão na lista. Podem igualmente impugnar essas medidas no Tribunal Geral da UE.
